

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000290/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024584/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000871/2013-81
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001626/2012-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE LISBOA LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Extrativas do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2013, fica estabelecido que o piso salarial será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizado, nos termos legais vigente, retroativo a

1º de maio de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2013, as Empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebe acima do Piso Salarial estipulado por convenção coletiva, reajuste salarial de 9% (nove por cento), retroativo a 1º de maio de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação de condições de insalubridade, procurando exterminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição insalubre até a eliminação das mesmas, as empresas farão o pagamento das quantias referentes aos adicionais estabelecidos, tendo como base o piso salarial deste Termo Aditivo.

§ ÚNICO - O STIEMT, quando notificado acompanhar a realização de inspeção pericial, acompanhando a inspeção do Ministério do Trabalho ou Profissional Habilitado e credenciado para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubre e perigosa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos locais de trabalho em que a empresa, possuir mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigada a fornecer alimentação, cobrando desde, o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da refeição, e/ou pagarão como auxílio alimentação/dia o valor de no mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) a cada

empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 10 (dez) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

§ Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

§ Segundo - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

§ Terceiro - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

§ Quarto - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

§ Quinto - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

§ Sétimo - Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmo terão direito a cesta básica.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

§ PRIMEIRO ? A **Contribuição Sindical** PATRONAL será cobrada **no mês de janeiro** de cada ano e com base no capital social declarado pela empresa, sendo que, a empresa que se encontrar inadimplente após 31 de janeiro do exercício e referente aos 05 (cinco) últimos exercícios, estarão sujeitas a cobrança do valor principal acrescido de multas e juros, conforme artigo 600 da CLT. e às medidas judiciais cabíveis, se for o caso, a partir desta data.

§ SEGUNDO ? A **Contribuição Confederativa** PATRONAL, estabelecida pelo Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e pelo Conselho de Representantes da FIEMT, instituída através da Resolução 001/91 de 14/02/92. Será cobrada nos meses de **maio, junho e julho** de cada ano. A base de cálculo é de 4% do total da folha de pagamento do mês de dezembro do ano anterior, sem o 13º salário.

§ TERCEIRO ? A **Contribuição Assistencial** PATRONAL, destinada ao custeio das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, será cobrada, no mês de agosto de cada ano, na proporção de 50% do piso da categoria. Conforme Artigo 513, Alínea ?E? da CLT, aprovada pela AGE de 31/05/2011 ? DO/MT.

§ QUARTO ? A **Contribuição Associativa** PATRONAL será cobrada mensalmente, somente das empresas associadas, conforme Artigo 8º da Constituição Federal, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês, nos valores conforme tabela abaixo, sendo que o número de empregados devesse ser comprovado através do último CAGED enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Faixa de enquadramento	Nº de empregados	% sobre o piso da categoria
1	0 a 10	5
2	11 a 20	10
3	21 a 30	15
4	30 em diante	20

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os trabalhadores mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento), tendo como base para cálculo, o piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

§ PRIMEIROS - A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial

passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

§ SEGUNDO - Fica expressamente garantida a manifestação de oposição da presente Contribuição Assistencial, devendo o trabalhador, apresentar sua manifestação através de carta de próprio punho e encaminhada ao STIEMT.

§ TERCEIRO - MULTA POR ATRASO: Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

§ QUARTO – COMPRAVANTES: As empresas repassarão até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto, o comprovante da quitação da contribuição ao **STIEMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que se a rescisão de contrato de trabalho por demissão ou pedido, ocorrer no mês de março do ano de 2014, as empresas ficam obrigadas ao desconto compulsório da contribuição sindical. Em geral, a contribuição sindical a que alude o artigo 582 da CLT, será descontado até 30 de março de 2014, e repassado ao STIEMT até o dia 10 (dez) de abril de 2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido neste Termo Aditivo, por ser resultante de ampla negociação entre as partes, por sua conveniência, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutir e aperfeiçoar sempre que solicitado.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da Justiça do Trabalho de Cuiabá ? Mato Grosso, ou lugar da inflação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Termo Aditivo, ficando devidos, 50% em favor do empregado (a) e 50% em favor do sindicato laboral este sendo reivindicando, sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Acordam as partes, que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob o **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000574/2012** permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br , sistema mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, N ° da Solicitação MR024584 ? 2013.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

**LAERTE LISBOA LEITE
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO